

LEI Nº 816 DE 30/11/71 DE 1971  
 ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1972

O Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 66, da Constituição Federal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Lavras, para o exercício de 1972, é estimada na importância de Cr\$ 3.519.000,00 (Três milhões, quinhentos e dezenove mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

<u>Receitas Correntes</u>		
Receita Tributária.....	982.100,00	
Receita Patrimonial.....	15.200,00	
Receita Industrial.....	600.000,00	
Transferências Correntes.....	1.115.000,00	
Receitas Diversas.....	188.200,00	2.900.500,00
<u>Receitas de Capital</u>		
Operações de Crédito.....	300.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	10.000,00	
Participação em Tributos Federais.....	305.500,00	
Participação em Tributos Estaduais.....	3.000,00	
		<u>618.500,00</u>
		<u>3.519.000,00</u>

*Municipal de Lavras*  
 30/11/71

Art. 2º - A despesa do Município de Lavras, para o exercício de 1972, é fixada na importância de Cr\$ 3.519.000,00 (Três milhões, quinhentos e dezenove mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara..... 25.500,00

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete do Prefeito..... 397.400,00  
 2 - Departamento de Administração..... 76.600,00  
 3 - Departamento Financeiro..... 166.000,00  
 4 - Departamento de Cultura, Saúde, e Bem Estar..... 650.204,00  
 5 - Departamento de Obras e Serviços Públicos..... 1.189.953,87  
 6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem..... 413.342,13  
 7 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto... 600.000,00

3.493.500,00  
3.519.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até a importância correspondente a 40% do total da receita prevista.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 30 de 11 de 1971.

*Leonardo Venerando Pereira*  
 LEONARDO VENERANDO PEREIRA